



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Proposição de Lei nº40/2025



Autoriza o uso gratuito dos bens imóveis público que mencionam e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o Uso dos bens imóveis públicos localizados na Rua Miguel Dias, nº 40, Centro, onde funciona a Escola Municipal Coronel Praxedes, e na Avenida Ana Rosa, nº 1.555, Bairro Ana Rosa, onde funciona a Escola Municipal Flávio Cançado Filho, ambos no município de Bom Despacho, à empresa Unitec Escolas Integradas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.099.077/0001-59, nos termos do art. 70, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal para oferecimento de cursos técnicos gratuitos a população vinculados ao Programa do Estado de Minas Gerais, Trilhas do Futuro..

Parágrafo único: O uso será apenas dos espaços sem utilização e em horários de contra turno de forma a não prejudicar o funcionamento das escolas e será exclusivamente para o funcionamento dos cursos gratuitos do Programa Trilhas do Futuro, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º A presente Autorização será outorgada a título precário pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da assinatura do instrumento de cessão, após a autorização de funcionamento dos cursos pela Secretaria de Estado de Educação..

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração Pública, desde que devidamente demonstrado o interesse público por meio de justificativa formal e motivada no processo administrativo competente.

Art. 3º Constituem obrigações da permissionária, sob pena de imediata rescisão da autorização de uso dos bens ao patrimônio municipal, independentemente de indenização, observadas as disposições legais aplicáveis:

I – Zelar pela conservação, limpeza, segurança e manutenção do imóvel objeto da concessão, utilizando-o com a devida diligência e responsabilidade.

II – Observar integralmente as disposições do Código de Obras e Posturas do Município, bem como demais legislações urbanísticas, ambientais, educacionais e de acessibilidade, inclusive as normas técnicas e regulamentações específicas pertinentes às atividades desenvolvidas.

III – Restituir o imóvel, ao término da concessão, em perfeitas condições de uso e conservação, no estado em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular, sem direito a qualquer tipo de indenização por benfeitorias realizadas.

IV – Assumir integral responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: materiais, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza, isentando o Município de qualquer vínculo



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



negócio com seus empregados, prepostos ou contratados.

V – Providenciar, junto aos órgãos competentes, o devido registro e validação dos cursos ofertados, garantindo a regularidade e a certificação dos mesmos.

VI – Apresentar relatórios periódicos de atividades e de frequência dos alunos, conforme modelo e prazos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, para fins de acompanhamento e avaliação da execução da concessão.

VII – Responder civil e administrativamente por quaisquer danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou ao meio ambiente em decorrência da utilização do imóvel ou da execução das atividades autorizadas.

VIII – Permitir, a qualquer tempo, a fiscalização do imóvel e das atividades nele desenvolvidas por parte dos órgãos municipais competentes, prestando todas as informações solicitadas

Art. 4º As benfeitorias que vierem a ser realizadas pela permissionária no imóvel objeto da concessão, ainda que consideradas úteis ou necessárias, incorporar-se-ão automaticamente ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização ou retenção, no momento da devolução do bem ao Município.

Art. 5º A autorização de uso poderá ser revogada, a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente fundamentadas ou em caso de descumprimento, pela permissionária, das obrigações previstas ou no instrumento de concessão, sem que caiba à permissionária qualquer direito à indenização.

Art. 6º O Contrato de Cessão de Uso Gratuita será formalizado após a aprovação dos cursos pela Secretaria Estadual de Educação, firmado entre o Município e a permissionária, no qual constarão todas as condições, obrigações, prazos e penalidades previstas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bom Despacho, 30 de junho de 2025.

Vereador Maique

Presidente da Câmara Municipal

Vereador Rodrigo Chapola

Vice-presidente da Câmara Municipal

Vereador Eltinho

1º Secretário da Câmara Municipal

Vereador João Eduardo

2º Secretário da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



CERTIDÃO

Certifico que consta da Ata da 20ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Bom Despacho, realizada em 30/06/2025, que foi colocado em pauta para discussão e votação o **Projeto de lei 40/2025** de autoria do chefe do executivo que “Autoriza o uso gratuito dos bens imóveis público que mencionam e dá outras providências, sendo este aprovado por unanimidade sem emendas, em 1ª e 2ª votação. Certifico por fim, que estavam presentes a totalidade dos vereadores, e não tendo votado apenas o Vereador Maique (Presidente) em atendimento ao disposto no artigo 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Bom Despacho, 01 de julho de 2025.

Marinely Martinez de Andrade